



Caderno de Encargos

Aquisição de equipamento para carregamento de viaturas elétricas para o espaço público contínuo ao Mercado Municipal

Ajuste Direto (nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PARTE I
DO CONTRATO

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento para carregamento de viaturas elétricas (Posto de Carregamento), conforme características técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado junto ao Mercado Municipal em Montemor-o-Velho, no prazo máximo de 25 dias.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação do bem no prazo máximo de 25 dias.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Garantia Técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais e obrigações em matéria relacionada com as garantias técnicas e outras garantias aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço base do concurso é fixado em **€18.750,00** (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação, comissionamento e testes, para o correto funcionamento.

Cláusula 9

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O Município de Montemor-o-Velho deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Cláusula 10

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

2 - Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Montemor-o-Velho, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30%.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Montemor-o-Velho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior os seguintes casos:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do Contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) Atraso na prestação do serviço de vigilância conforme horários previsto nas características técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Casos omissos

1. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Demais legislação aplicável.

PARTE II

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Cláusula 17.ª

“Posto de carregamento”

1. Nas presentes especificações utiliza-se o termo “posto de carregamento” como uma infraestrutura que permite o carregamento das baterias dos veículos elétricos, que podem ser de carregamento normal ou carregamento rápido. Em ambos os casos, o posto é composto por um módulo de comunicação, que atua como interface entre utilizador e a Rede MOBI.E, permitindo autenticação de utilizador, registo de consumos e outras funcionalidades.
2. O posto de carregamento deverá ser do tipo EFACEC EV-QC45, ou equivalente, Posto Carga Trifásico 50 kW DC + 43kW AC.

Cláusula 18.ª

Requisitos gerais

1. Deve ser fornecido um manual de instalação do equipamento;
2. Deve ser fornecido um manual de operações do equipamento;
3. Devem ser fornecidos todos atualizações de firmware ao longo de um período não inferior a 2 anos;
4. Deverá ser realizada uma sessão de formação na utilização e manutenção corrente do posto;
5. O posto deverá constar de lista validada para integração na rede MOBI.E, tal como indicado no portal MOBI.E, ou apresentar declaração da MOBI.E relativamente a processo de validação e

integração em curso na rede;

6. No valor total do equipamento deverá estar incluído o transporte, instalação, parametrização e ensaios do equipamento, para que o mesmo fique a funcionar corretamente;

Cláusula 19.^a

Requisitos funcionais

1. Para o correto funcionamento do equipamento, deverão estar contempladas as respetivas conectividades, protocolo de comunicação e interfaces com o utilizador para fornecer informações sobre o processo de carga.
2. O posto deverá medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviá-la em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia integrados no ponto de carregamento e em acordo com os requisitos da directiva MID.
3. O posto deverá contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.
4. O posto de carregamento deverá estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas, exibindo marcação CE, no que se refere à segurança.
5. O posto de carregamento deverá permitir o carregamento rápido de qualquer veículo elétrico no mercado compatível com CHAdeMO, Combo/CCS e AC tipo-2.
6. O posto de carregamento deverá contemplar, para carregamento AC, um conector (Cabo) do tipo 2, de acordo com a norma IEC 62196-2.
7. Deverá permitir o carregamento, em simultâneo, de 2 veículos elétricos, desde que um em AC e outro em DC.
8. Os cabos para ligação aos veículos deverão ter um comprimento não inferior a 3m.
9. O posto deverá contemplar um botão de emergência para interromper o carregamento em situações limite.

Cláusula 20.^a

Mapa de quantidades e local de instalação do equipamento

1. Espaço contínuo ao Mercado Municipal de Montemor-o-Velho

Fornecimento e montagem de 1 equipamento tipo EFACEC EV-QC45 (Posto Carga Trifásico 50

kW DC + 43kW AC), ou equivalente, a ser montado em zona de estacionamento descoberto, sobre base existente.

Montemor-o-Velho, abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,
Emílio Augusto Ferreira Torrão